



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043211/2023-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE RESPONSÁVEL DO PROCESSO	SISEMA PELO
Licenciamento Simplificado - LAS	Ambiental	2100.01.0043211/2023-25		IEF - NAR DE TAIOBEIRAS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CTEC TRANSPORTES LTDA				CPF/CNPJ: 26.649.214/0001-87	
Endereço: Fazenda Caraíbas, S/N, Comunidade Baixa de Areia				Bairro: Zona Rural	
Município: Salinas		UF: MG		CEP: 39.560-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Luciano Pereira dos Santos e Outro				CPF/CNPJ: 074.790.956-35	
Endereço: Faz. Buracão e Piteiras, Comunidade Baixa de Areia				Bairro: Zona Rural	
Município: Salinas		UF: MG		CEP: 39.560-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Buracão e Piteiras GLEBA 2 / Faz. Buracão e Piteiras		Área Total (ha): 72,8834		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse (Faz. Buracão e Piteiras - Gleba 2) Declaração de Posse (Faz. Buracão e Piteiras)		Município/UF: Salinas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157005-AD13.9960.7791.423F.91F6.2C91.3D71.CE62 MG-3157005-95B9.25B7.AC13.4908.981F.059C.C67C.1037				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,880	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,018	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área(ha)	
Mineração			0,898	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,880	Floresta estacional Semidecidual	Inicial de regeneração natural	0,880
Mata Atlântica	0,018	Floresta estacional Semidecidual	Inicial de regeneração natural	0,018
Total:	0,898		Total:	0,898
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade

Lenha de Floresta Nativa		0,103411	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Márcio Alves Maciel – MASP: 1.183.055-1

Data da Vistoria: 31/01/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/04/2024

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	807.724	8.200.956
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	807.508	8.200.911

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental, conforme demarcada em planta anexa;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- O uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;

12. OBSERVAÇÃO

Condicionante da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	<p>Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental).</p> <p>A área a ser recuperada da APP (Área de Preservação Permanente) consta de dois fragmentos separados, totalizando 0,93 ha.</p> <p>O primeiro fragmento nas coordenadas de referência e X: 807850 - Y: 8201174, com área de 0,44 hectares</p> <p>O segundo fragmento nas coordenadas de referência X: 807865; Y: 8201108, com área de 0,49 hectares.</p> <p>(UTM, Sirgas 2000)</p> <p>Na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no termo de compromisso.</p> <p>Fica aprovado o projeto de recuperação de APP (área de preservação permanente).</p>	<p>Conforme projeto apresentado e aprovado, cumprir o prazo estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF (5 anos).</p> <p>Apresentar relatório de implantação do projeto logo após o plantio. Com anexo fotográfico.</p> <p>Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.</p>
2	<p>Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (0,898 ha).</p>	<p>Até 60 dias após a emissão do ato autorizativo</p>

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 26/04/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86851906** e o código CRC **03EBFE1B**.
